



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 0105, de 06 de maio de 2021.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E A
REGULAMENTAÇÃO DAS FUNÇÕES DE
GESTOR E FISCAL DE CONTRATO NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E
INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE
SÃO FRANCISCO.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a alínea “a”, inc. I, § 2º do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto no inc. XXI, art. 37 da CRFB/88; inc. III, art. 58 e art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 7º e segts. da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO a omissão da norma nacional na regulamentação do exercício da função de fiscal do contrato e de prever a possibilidade de designar servidor comissionado para a função de fiscalização dos contratos,

CONSIDERANDO a possibilidade de designar um servidor contratado ou comissionado para tal função, observados os impedimentos e proibições previstos em normas locais e o princípio da segregação de funções,

CONSIDERANDO que o ato de designação do fiscal de contrato deve ser expedido antes do início da execução do objeto, recaindo, preferencialmente, sobre agente que tenha conhecimento do objeto a ser fiscalizado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas e regulamentadas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, as funções de Gestor e Fiscal de Contrato.

Parágrafo único. O exercício das funções de que trata o caput deste artigo ficará adstrito ao período referente à execução contratual.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - **Gestor de Contrato:** o agente público responsável pelo gerenciamento geral do contrato firmado entre a Administração Pública Municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 3º deste Decreto;

II - **Fiscal de Contrato:** o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato firmado entre a Administração Pública

**Rua Desembargador Danton Bastos, nº 1 - Centro
Barra de São Francisco - ES - Cep: 29800-000**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

Municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas no art. 5º deste Decreto;

III - **demandante**: o órgão ou a entidade solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência e pela assinatura do contrato;

IV - **contrato**: toda e qualquer forma de acordo legalmente previsto entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes, conforme exposto no § 1º deste artigo; e

V - **livro próprio**: o arquivo geral, digital ou físico, relacionado ao contrato, contendo, além de seus dados essenciais, o registro das ocorrências verificadas na execução contratual.

§ 1º Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

§ 2º Aplicam-se as disposições deste Decreto a qualquer contratação pública, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.i

§ 3º Excetuam-se da aplicação deste Decreto os termos e acordos de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Art. 3º A gestão dos contratos será feita por servidor(es) efetivo que será(ão) designado(s) por portaria e deverá(ão) acompanhar de maneira geral o andamento das contratações e, em especial:

I - controlar os prazos de vencimentos dos contratos dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência;

II - controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, em conformidade com a lei;

III - adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso;

IV - analisar ou formular os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, submetendo-os à autoridade superior;

V - verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que é permitido e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;

VI - deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do edital da licitação que deu origem à contratação;

VII - examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;

**Rua Desembargador Danton Bastos, nº 1 - Centro
Barra de São Francisco - ES - Cep: 29800-000**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

VIII - supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, especialmente no tocante ao cumprimento dos prazos;

IX - executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

§ 1º - Deverão ser designados servidores públicos qualificados para a gestão dos contratos, de modo que sejam responsáveis pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços.

Art. 4º É impedido de atuar como gestor ou fiscal de contrato o servidor público efetivo, contratado ou comissionado que tiver interesse pessoal direto ou indireto na execução do contrato; estiver litigando administrativa ou judicialmente com qualquer dos representantes ou sócios da contratada ou parentes destes em até terceiro grau de parentesco; ter amizade íntima ou inimizade, ou relação de crédito ou débito com a empresa ou seus representantes ou parentes; seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil assim como em outros impedimentos que demonstrem qualquer tipo de vínculo subjetivo ou não junto à empresa ou seus representantes ou parentes.

Art. 5º Para cada contrato será **previamente** designado um fiscal, que poderá ser servidor público efetivo, contratado ou comissionado, podendo ainda designar seu suplente, mediante portaria, cujas as atribuições, além de outras expressamente fixadas no ato de designação, são:

I - conhecer os termos do edital ou do convite e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de reajuste, se for o caso, e as hipóteses de aditamento.

II - acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;

III - juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

IV - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

V - fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

VII - solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização;

VIII - conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

IX - dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

**Rua Desembargador Danton Bastos, nº 1 - Centro
Barra de São Francisco - ES - Cep: 29800-000**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

X - dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação.

Art. 6º O gestor e o fiscal do contrato, com seu suplente se houver, serão, preferencialmente, servidores qualificados na área relativa ao objeto ou do setor solicitante da obra, serviço ou produto.

Parágrafo único. Deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 7º Findas as obrigações decorrentes do contrato, cabe ao fiscal e ao gestor, em conjunto ou separadamente, formalizar relatório sobre a execução do contrato, sugerindo alterações nos futuros instrumentos, visando a maior eficiência nas contratações da Administração.

Art. 8º Para os fins deste Decreto, o gestor e o fiscal deverão observar as disposições previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único -- No caso de aplicação da Lei nº 8.666/1993 a vigência deste Decreto observará o prazo consignado no art. 193, inc. II da nova Lei de Licitações.

Art. 9º Os servidores responderão civil, penal e administrativamente, em especial com incurso nas penalidades da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos seus atos no exercício das atribuições neste Decreto fixadas.

Art. 10 Os casos omissos serão decididos pela autoridade superior.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 06 dias do mês de maio de 2021.


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal